



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS**

---

**RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL**

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL  
UNILATERAL DO CONTRATO Nº.  
2019.0405.10/PP/008/2019 E SEUS ADITIVOS,  
REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, NA  
FORMA ABAIXO ENTRE SI FAZEM AS PARTES:**

O **MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Santa Luzia, s/nº. Parque das Nações, Açaílândia/MA, inscrito no CNPJ Nº. .07.000.268/0001-72, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS**, situada na Av. Santa Luzia, s/nº. Parque das Nações, Cep 65.930-000, Açaílândia - MA, neste ato representada pelo secretário municipal, Sr. EDMILSON ÂNGELO PEREIRA, portador da cédula de identidade nº 271228 - SSP/RO e do CPF nº 279.786.052-72, **RESOLVE RESCINDIR DE FORMA UNILATERAL** o Contrato de Prestação de Serviço de Assessoria Contábil nº. **2019.0405.10/PP/008/2019 E SEUS ADITIVOS**, referente a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 008/2019 que tem como **CONTRATADA RESCINDIDO**, ALIANÇA CONTABILIDADE S/S LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.642.164/0001-73, situada na Rua São Raimundo, nº 328, Centro, Cep: 65.930-000, em Açaílândia. conforme as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem por objeto **RESCINDIR UNILATERALMENTE** o Contrato nº. **2019.0405.10/PP/008/2019 E SEUS ADITIVOS**, celebrado em 12 de abril de 2019, referente a contratação de pessoa jurídica para assessoria contábil na área pública.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. A presente rescisão contratual fundamenta-se no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666, de 1993 e na Cláusula Décima Sétima, no item 17.1, do referido contrato de prestação de serviço.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA**

3.1. A rescisão do contrato justifica-se em razão da RECOMENDAÇÃO REC – 2º PJEACD oriunda do Ministério Público Estadual, do dia 22 de junho de 2021, onde solicita o imediato DISTRATO do referido contrato, resolvendo assim a secretaria com base na Legislação, acatar a recomendação e faze-la de forma unilateral.

**CLÁUSULA QUARTA: DO SALDO RESCISÓRIO**

4.1. Em consequência desde Termo, a **CONTRATANTE RESCIDENTE**, fica desobrigado do pagamento de qualquer saldo rescisório face à inexistência de créditos a favor da **CONTRATADA RESCINDIDO**.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS**  
Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações, CEP 65.930-000, Açaílândia, Maranhão, Brasil  
CNPJ nº 07.000.268/0001-72 Home Page: [www.acailandia.ma.gov.br](http://www.acailandia.ma.gov.br)



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS**

---

**CLÁUSULA QUINTA: DO DISTRATO**

5.1. Conforme disposto na Cláusula Segunda do presente instrumento, torna rescindido o Contrato nº. **2019.0405.10/PP/008/2019 E SEUS ADITIVOS**, a partir do dia 12 de julho de 2021, não subsistindo nenhuma pendência financeira e/ou quaisquer obrigações entre **CONTRATANTE RESCINDENTE** e **CONTRATADA RESCINDIDO**.

**CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO**

6.1. A **CONTRATANTE RESCINDENTE** será responsável pela publicação do presente termo, em extrato, no Diário Eletrônico do Município, no prazo estabelecido no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

Por ter assim decidido, assina o **CONTRATADO** este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, bem com as testemunhas.

Açailândia/MA, 12 de julho de 2021.

  
**EDMILSON ÂNGELO PEREIRA**  
Secretário Municipal de Economia e Finanças  
**CONTRATANTE RESCINDENTE**

**Testemunhas:**

- 1) Alexsandra Ataydes CPF: 008.801.313-81
- 2) Mellicissa R. Fontes CPF: 005686613-54